

**orbe**

**ILMO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2023  
SEI 02475.2023-3**

A empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA, com sede na Rua 3, S/Nº Quadra 192, lote 13, Bairro Centro, CEP 76.450-000, Município de Minaçu/Go vem através do seu representante legal, CLEBER UILQUERSON PASSOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Identidade RG 4.152.845 SSP/GO e do CPF/MF 892.806.101-63 interpor recurso.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da desclassificação da empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

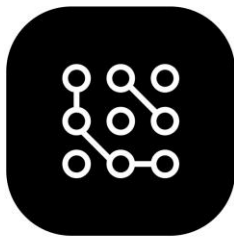
**DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a aplicação da LEI 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no art. 191 da Nova Lei de Licitações, prazo e procedimento previsto pela lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso VVII do art 4º da Lei 10.520/2002, cabe Recurso administrativo no prazo de 3(três) dias uteis da decisão que ocorreu em data 07 de fevereiro de 2024,

Conforme consignado na ata da sessão do pregão realizado na data de 31 de janeiro de 2024, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade na desclassificou a empresa vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos



# orbe

## DOS FATOS

A empresa ORBE SOLUÇÕES ofereceu no item 3 do pregão acima mencionado o notebook DELL Inspiron 15, depois de ter sido enviada para análise técnica recebemos incrédulos a notificação que a empresa foi desclassificada pelo seguinte motivo como será replicado com as próprias palavras usadas no chat da sessão pública

“ORBE SOLUCOES LTDA - ITEM 03 – Computadores notebooks de alto desempenho com processador Intel i7 de 13ª Geração ou AMD Ryzen 7 6800. "No item 20.8. – **O edital exige Porta USB-C Thunderbolt, e o notebook apresentado pela Empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA., não possui a porta USB-C Thunderbolt**, portanto, não atende as especificações do edital”.

É de tremendo engano os dizeres onde se afirma que o notebook ofertado não tem THUNDERBOLT NA USB TIPO C como pode ser comprovado com catalogo direto do site da Dell da linha Inspiron e ainda seu link oficial

Inspiron 15 5510 Configuração

dell.com/support/manuals/pt-br/inspiron-15-5510-laptop/inspiron-5510-setup-and-specifications/esquerda?guid=guid-12cd14bb-8db3-47d7-a090-15d75787517a&lang=pt-br

4. Porta USB 3.2 de 1ª geração

Conecte dispositivos como os de armazenamento externo e impressoras. Fornece velocidades de transferência de dados de até 5 Gbps.

5. Porta USB 3.2 de 2ª geração Type-C com DisplayPort 1.4 e Power Delivery

Conecte dispositivos como os de armazenamento externo, impressoras e monitores externos. Fornece velocidades de transferência de dados de até 10 Gbps.

Suporta entrega de energia que permite a alimentação bidirecional entre dispositivos. Fornece até 15 W de saída de energia que permite um carregamento mais rápido.

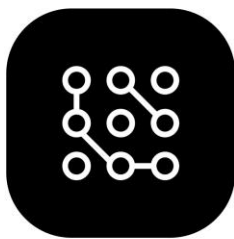
NOTA: Um adaptador de DisplayPort para USB Type-C (vendido separadamente) é necessário para conectar um dispositivo DisplayPort.

6. Porta Thunderbolt 4.0 com Power Delivery

Ela é compatível com USB4, DisplayPort 1.4, Thunderbolt 4 e, também, permite conectar a uma tela externa com o uso de uma placa gráfica. Ela proporciona taxas de transferência de dados de 40 Gbps para USB4 e Thunderbolt 4.

NOTA: Você pode conectar a Dell Dock Station às portas Thunderbolt 4. Para obter mais informações, pesquise no recurso da base de conhecimento em [www.dell.com/support](http://www.dell.com/support).

NOTA: Um adaptador de DisplayPort para USB Type-C (vendido separadamente) é necessário para



orbe

Toda a linha Inspiron de processadores de 13ª geração possui tipo c thunderbolt

<https://www.dell.com/support/manuals/pt-br/inspiron-15-5510-laptop/inspiron-5510-setup-and-specifications/esquerda?guid=guid-12cd14bb-8db3-47d7-a090-15d75787517a&lang=pt-br>

## DO DIREITO

Na lei 8.666 no seu Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

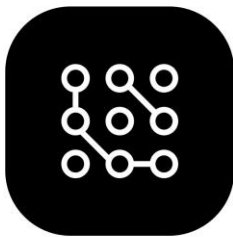
Vejamos senhor(a) pregoeiro(a), a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

**“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, ou o atendimento técnico do edital o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”**

A equipe técnica deveria ter pedido que fosse liberado mais dados da placa caso houvesse dúvida.



**orbe**

Demonstramos dessa forma, não há qualquer razão para desclassificar nossa proposta que respeita todos os Princípios basilares dos certames licitatórios.

## **DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de que a recorrente demonstrou todas as características necessárias e que seu produto atende o edital, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que:

1 - Seja, por fim Julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa: ORBE SOLUÇÕES LTDA., ACEITANDO ASSIM seu produto ofertado.

Nestes termos  
Pede Deferimento

Minaçu/GO, 14 de fevereiro de 2024.

**ORBE SOLUCOES** Assinado de forma digital  
LTDA:49814976 LTDA:49814976000197  
000197 Dados: 2024.02.14  
16:46:13 -03'00'

**ORBE SOLUÇÕES LTDA.**

Cleber Uilquerson Passos dos Santos

Diretor/Proprietário

RG 4.152.845 SSP/GO CPF 892.806.101-63



ORBE SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ/MF: 49.814.976/0001-97  
Av. Goiás, 759, sala 204, setor central  
Goiânia/GO, CEP: 74.015-200  
[oslorbe@gmail.com](mailto:oslorbe@gmail.com) - (62) 3911-3100 / 98486-9894